



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 06/2023.

Aos vinte e três dias de agosto de 2023, às 14h, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 28 de 2023, constituída pelas seguintes pessoas: Helder Henrique Ferreira Moreno – Presidente, Marcelo Antônio da Cunha – Membro e Donizete Gusmão – Membro, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 06/2023, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES. Iniciado os trabalhos verificou-se o não comparecimento de empresas, ficando esta licitação **deserta**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 23 de agosto de 2023.

HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO
Presidente
074.883.459-16

MARCELO ANTONIO DA CUNHA
Membro
772.138.079-00

DONIZETE GUSMAO
Membro
298.192.328-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –
Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Parecer Jurídico de Julgamento da Tomada de Preços nº 06/2023

Data: 24/08/2023

Tendo sido realizado a sessão de abertura e julgamento do Tomada de Preços nº 06/2023 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, solicito parecer jurídico de homologação para darmos sequência no processo.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.

Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 193/2023

Processo Administrativo nº 57/2023
Licitação (Tomada de preços) nº 06/2023
Origem do Pedido: Setor de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras para pavimentação poliédrica de estradas rurais com pedras irregulares;

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório deflagrado Secretaria de Agricultura, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em obras para pavimentação poliédrica de estradas rurais com pedras irregulares.

O valor máximo permitido para este processo será de R\$1.064.124,08 (um milhão, sessenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos), conforme definido pelo Programa Estadas da Integração – Projeto de Pavimentação de estradas rurais municipais do Estado do Paraná.

Na espécie, foi eleita a modalidade TOMADA DE PREÇOS para o processamento de licitação, tendo como critério de julgamento, o tipo menor preço, vindo a mesma acompanhada de (1) pedido inicial de abertura de licitação; (2) Termo de Referência; (3) Memorial Descritivo; (4) Cadastro do Município de Barra do Jacaré no Programa Estadas da Integração – Projeto de Pavimentação de estradas rurais municipais do Estado do Paraná; (5) autorização do Senhor Prefeito Municipal; (6) parecer contábil nº 104/2023; (7) edital de licitação tomada de preços e seus anexos; (8) encaminhamento deste processo por parte da Comissão Permanente de Licitação a esta Procuradoria Jurídica, com vistas à análise da fase preparatória e do edital; (9) parecer jurídico favorável à legalidade da fase

Adriana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

69
g

preparatória, da minuta do edital e da modalidade de licitação aventada; (10) publicação do aviso do edital; (11) ata de abertura e julgamento; (12) encaminhamento deste processo por parte da Comissão Permanente de Licitação a esta Procuradoria Jurídica, com vistas a analisar a fase final do procedimento licitatório.

É o relatório.

2. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL

Houve a publicação do aviso de licitação no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), sendo necessário, também, para que não haja vício passível de nulidade, realiza-la conforme dispõe o art. 174, inciso III da Lei nº 14.133/2021, bem como efetivar as devidas publicações junto ao sítio do TCE/PR.

3. DA REGULARIDADE MATERIAL

No dia 23 de agosto de 2023, a comissão permanente de licitação se reuniu, com o intuito de julgar a licitação pública, porém constataram a ausência de empresas interessadas no certame, diante do fato, a comissão de licitação declarou a licitação deserta.

4. DAS DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Ressalta-se que, mesmo que o certame tenha decorrido em uma licitação deserta, é necessário que o ato seja publicado, em respeito ao princípio da publicidade.

Ademais, persistindo o interesse pelo objeto e, analisada a conveniência e oportunidade, a administração municipal deverá repetir o certame, atendidas as disposições legais.

Esta advogada pública orienta o Gestor de que é cabível a dispensa de licitação como no caso verificado em concreto, conforme preconiza o art. 75, inciso III da lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Adriana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) **não surgiram licitantes interessados** ou não foram apresentadas propostas válidas;

De fato, verifica-se que esta licitação foi deserta, tendo em vista que não surgiram interessados ao certame. Nessa situação, a dispensa se justifica porque o certame não produziu o resultado seletivo almejado. Entretanto, a lei traz alguns requisitos que devem ser observados pelo gestor caso este queira realizar a presente contratação por meio de dispensa de licitação:

1. DO PRAZO DE UM ANO

Após o certame não alcançar o resultado pretendido, considerado fracassado ou deserto, o art. 75, inciso III prevê a possibilidade de contratação direta, dessa forma o legislador fixou o prazo de um ano da realização do edital para que seja justificável a realização da contratação direta. Diante do fato de ser um longo período, a conveniência e oportunidade do mercado pode mudar, e dessa forma o interesse dos fornecedores também.

2. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DEFINIDAS ANTERIORMENTE NO EDITAL

Para assegurar que não haja fraude, pois após a realização de uma proposta desinteressante de certame licitatório (o que culminaria em uma licitação deserta), o administrador poderia alterá-la e torná-la mais vantajosa a fim de favorecer determinada empresa, portanto o legislador garantiu que isso não fosse uma possibilidade, sendo obrigatório a manutenção dos requisitos como: valor; obrigações e quantidades entre outros.

5. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, à luz da Lei 14.133/2021, esta advogada pública entende por emitir parecer de "**LICITAÇÃO DESERTA**", tendo em vista que nenhuma empresa compareceu diante do certame.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, pois não tem caráter vinculatório.

209

Adriana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 29 de agosto de 2023.

Adriana Mehlmann Lourenço

ADRIANA MEHLMANN LOURENÇO
OAB/PR 82.310
Advogada Pública